

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si, celebram de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS**, representante da categoria profissional, e de outro lado a Federação do Comércio no estado do Espírito Santo e, **com anuência** do CDL (câmara de dirigentes lojistas) do município de Marilândia – ES, regida pelas cláusulas e parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira – DO OBJETIVO- A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, **tem como objetivo** regulamentar o horário no comércio Lojista e Varejistas de Gêneros alimentícios no município de Marilândia/ES, para atendimento especial ao público nas datas comemorativas do período Natalino de 2016, suas devidas compensações/folgas valores para lanche os trabalhadores, o labor dos empregados nos dias de Domingos e Feriados, e o cumprimento das Leis/Normas Legais trabalhistas vigente.

Cláusula Segunda– DO LABOR EXTRAORDINÁRIO -Os trabalhadores empregados no comércio **LOJISTA** de Marilândia/ES, cumprirão as seguintes jornadas de trabalho, compensação de jornadas e pagamento em dinheiro, com as seguintes datas e horários:

Data	Dia	Data Comemorativa	Horário funcionamento
19/12/2016	Segunda-feira	Natal	08:00 às 18:30h
20/12/2016	Terça-feira	Natal	08:00 às 18:30h
21/12/2016	Quarta-feira	Natal	08:00 às 18:30h
22/12/2016	Quinta-feira	Natal	08:00 às 18:30h
23/12/2016	Sexta-feira	Natal	08:00 às 18:30h
24/12/2016	Sábado	Natal	08:00 às 16:00h

§ 1º - Os trabalhadores terão respeitados o seu horário contratual para alimentação e repouso, em todos os dias da jornada de trabalho especial, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - - Não será permitido o labor dos trabalhadores antes ou após a jornada de trabalho, de acordo com os horários estabelecidos na cláusula acima; fica estabelecido o limite máximo de 00:20 (vinte) minutos, antes do início da jornada e o Término da Jornada devidamente discriminada nesta “ Caput”.

§ 3º - Os Trabalhadores que receberem os benefícios de férias e os que estiverem com atestado médico e/ou licença terão os dias compensados/folgas para o mês subsequente, bem como os trabalhadores que forem demitidos, terão reembolsado o valor dos dias compensados/folgas com adicional de 100% (Cem por cento) sobre a hora normal no ato da rescisão.

Cláusula Terceira – Da Alimentação – Os Empregadores pagarão aos seus Funcionários em dinheiro, sempre no início de cada jornada, o valor de R\$8,00(oito reais) a título de alimentação nos dias citados na cláusula do labor extraordinário.

Cláusula Quarta – DA COMPENSAÇÃO: Todos os trabalhadores empregados nas lojas do município de Marilândia/ES terão respeitadas as seguintes compensações.

Datas e Horas compensadas no Comercio Lojista:

Data	Dia	Data Comemorativa	Horário funcionamento
26/12/2016	Segunda-feira	Após Natal	Haverá labor dos empregados após às 12:00 horas
31/12/2016	Sábado	Véspera de Ano Novo	Será respeitado o horário contratual dos empregados
02/01/2017	Segunda-feira	Após Ano Novo	Haverá labor dos empregados após às 12:00 horas
27/02/2017	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Fechado
28/02/2017	Terça-feira	Carnaval	Fechado
01/03/2017	Quarta-feira	Quarta – feira de Cinzas	Haverá labor dos empregados após às 12:00 horas
13/04/2017	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Haverá labor dos empregados até às 16:00 horas

§ **único** – Fica garantido também para os empregados no comércio Varejistas de Gêneros alimentícios no comércio de marilândia, o não labor nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2017, (carnaval), independente de usar as horas citadas no labor extraordinário.

Cláusula Quinta: As empresas respeitarão os horários contratuais de todos os empregados ESTUDANTES, que porventura tiverem nos dias citados nesta C.C.T alguma atividade avaliativa, prova cursos e concursos. E as empregadas a partir do 6.º(sexto) mês de gestação não exercerão as suas atividades em horas extras.

Cláusula Sexta: Do labor aos domingos e Feriados - Fica Expressamente proibido o labor dos empregados nos dias de Domingo e feriados, durante a vigência desta C.C.T, isto é, As empresas respeitosamente **ABREM MÃO das CLÁUSULAS VIGÉSIMA E VIGÉSIMA NONA da Convenção Coletiva de Trabalho Estadual de 2016/2017**,firmada em 01 de Novembro de 2016, entre o SINDICOMERCIARIOS e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SEUS SINDICATOS FILIADOS.

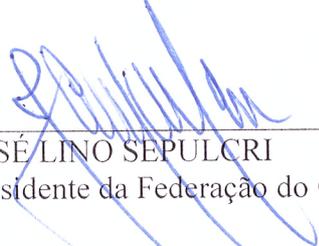
Cláusula Sétima: Do Registro de Horário: – O empregador utilizará livro, folha ou cartão eletrônico para registrar o horário de trabalho de seus empregados, independente do numero de seus empregados durante toda a vigência desta Convenção Coletiva de trabalho.

Cláusula Oitava– Do Descumprimento – Havendo descumprimento do presente acordo, a empresa inadimplente será obrigada a pagar uma multa no valor de 01 (um) piso da categoria vigente, por empregado atingido, revertendo seu valor em benefício ao trabalhador, fixada pela Justiça do Trabalho.

Cláusula Nona - DO FORO: Compete a Justiça do Trabalho do Município de Colatina –(ES) a efetivação judicial dos preceitos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

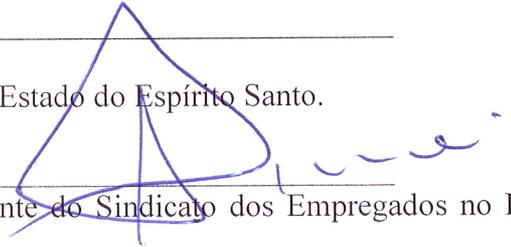
Cláusula Décima- Vigência – A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará a partir do dia 28 de março de 2011 à 31 de outubro de 2012; ressalvando que a vigência das datas discriminadas na clausula 2ª, esta terá vigência somente nos períodos mencionadas na respectiva clausula.

Marilândia/ES, 25 de novembro de 2016.



JOSÉ LINO SEPULCRI

Presidente da Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo.



JAKSON ANDRADE SILVA – Presidente do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.



JOSÉ CARLOS CASALI – Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Marilândia/ES.



JOÃO BATISTA DOS SANTOS SOARES – Diretor do Sindicato dos Empregados no Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS.

